



LEI Nº 436/2009, de 13 de maio de 2009.

EMENTA: Institui o Sistema Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação de Anísio de Abreu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, faz saber que Câmara Municipal de Anísio de Abreu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído no município de Anísio de Abreu, o Sistema Municipal de Educação (SME) e o Conselho Municipal de Educação (CME).

Artigo 2º. O Sistema Municipal de Educação (SME) será integrado por:

- I. Os órgãos municipais de Educação;
 - a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão administrativo;
 - b) Conselho Municipal de Educação (CME), como órgão colegiado.
- II. A Rede Municipal de Ensino composta pelas instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal.
- III. A Rede Privada de Ensino, integrada pelas instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantidas e administradas pela iniciativa privada.

Artigo 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação (CME),

- I. Aprovar o seu Regimento Interno;
- II. Elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Educação (SME);
- III. Estudar, planejar, orientar e aprovar matérias educativas e pertinentes ao funcionamento administrativo e pedagógico dos estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Educação (SME).
- IV. Aprovar a documentação de cada estabelecimento do ensino, integrante do Sistema Municipal de Educação (SME), autorizando o seu cadastro ou cancelamento deste.
- V. Solicitar da Secretaria Municipal de Educação, se houver necessidade, a fiscalização e o cumprimento das normas e decisões emanadas do CME.
- VI. Emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidos pelo Poder Executivo Municipal, bem como, por outros setores interessados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

CNPJ: 06.553.630/0001-70

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Educação (CME) fica constituído por 8 (oito) membros com a seguinte composição:

- I. 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo:
 - a) 01 (um) das escolas públicas municipais e
 - b) 01 (um) das escolas privadas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, se existir esta última.
- III. 01 (um) representante dos trabalhadores em Educação das Escolas Públicas Municipais;
- IV. 01 (um) representante das Instituições Privadas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, se existir esta última.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada escolhido da mesma forma que os titulares.

§ 2º O Exercício da função dos membros do Conselho é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 5º. A escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação (CME) obedecerá o seguinte:

- I. Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo pelo menos 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação.
- II. Os conselheiros dos incisos II, III e IV do artigo 4º serão indicados por entidades.

Parágrafo Único: A nomeação dos conselheiros dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 6º. O mandato dos conselheiros é de 04 (quatro) anos, permitida recondução

Parágrafo Único. Em caso de vaga, no curso do mandato, a nomeação do substituto será feita pelo prazo que faltar para completar o mandato do substituto.

Artigo 7º. O Conselho Municipal de Educação (CME) renova-se em parte, a cada dois anos, substituindo a metade dos conselheiros em uma renovação e a outra metade em outra renovação.

Artigo 8º. O Presidente e os demais cargos previstos no Regimento Interno do CME serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Artigo 9º. Os estabelecimentos privados que integram o SME adequarão sua estrutura e funcionamento a regras e normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 10. O Sistema Municipal de Educação (SME) assegurará a realização de exames de educação aos jovens maiores de 15 (quinze) anos, habilitando-se ao prosseguimento de estudos par o Ensino Médio.

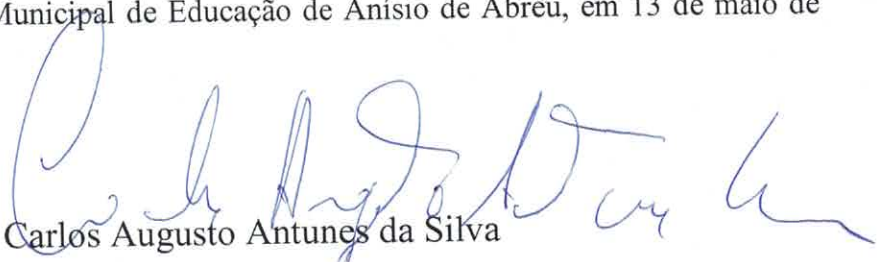


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ: 06.553.630/0001-70

Artigo 11. A Secretaria Municipal de educação adotará todas as medidas administrativas no sentido de dar fiel cumprimento a esta lei.

Artigo 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Educação de Anísio de Abreu, em 13 de maio de 2009.


Carlos Augusto Antunes da Silva

Prefeito Municipal